



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJATI

- Estado de São Paulo -

LEI MUNICIPAL Nº 1.460, DE 20 DE JANEIRO DE 2017.

"CONCEDE REPOSIÇÃO SALARIAL AOS SERVIDORES PÚBLICOS DA PREFEITURA DE CAJATI".

LUCIVAL JOSÉ CORDEIRO, Prefeito do Município de Cajati, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal de Cajati aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica concedida reposição salarial aos Servidores Públicos da Prefeitura do Município de Cajati, no percentual de **04% (quatro por cento)**, sobre os salários atuais, em conformidade com a Lei Municipal nº 835/07, que regulamenta o inciso X do art. 37 da Constituição Federal, com vigência a partir de 1º de janeiro de 2017, exceto para ocupantes de cargos e empregos públicos de Auxiliar Operacional – Referência 1 e 4A.

Art. 2º Aos ocupantes de cargos e empregos públicos das **Referências 1 e 4A** denominados Auxiliar Operacional, fica concedido o piso salarial nacional no valor de **R\$ 937,00 (novecentos e trinta e sete reais)**, com efeito retroativo a partir de 1º de janeiro de 2017.

Art. 3º As despesas decorrentes de que trata esta Lei correrão por conta de dotações próprias, consignadas na lei orçamentária.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2017.


LUCIVAL JOSÉ CORDEIRO
Prefeito do Município de Cajati

REGISTRADO E PUBLICADO NO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAJATI, aos 20 de janeiro de 2017.


GERSON J. DE A. FERREIRA
Diretor Departamento Jurídico



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJATI

- Estado de São Paulo -

LEI MUNICIPAL Nº 1.460, DE 20 DE JANEIRO DE 2017.

"CONCEDE REPOSIÇÃO SALARIAL AOS SERVIDORES PÚBLICOS DA PREFEITURA DE CAJATI".

LUCIVAL JOSÉ CORDEIRO, Prefeito do Município de Cajati, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal de Cajati aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica concedida reposição salarial aos Servidores Públicos da Prefeitura do Município de Cajati, no percentual de **04% (quatro por cento)**, sobre os salários atuais, em conformidade com a Lei Municipal nº 835/07, que regulamenta o inciso X do art. 37 da Constituição Federal, com vigência a partir de 1º de janeiro de 2017, exceto para ocupantes de cargos e empregos públicos de Auxiliar Operacional – Referência 1 e 4A.

Art. 2º Aos ocupantes de cargos e empregos públicos das **Referências 1 e 4A** denominados Auxiliar Operacional, fica concedido o piso salarial nacional no valor de **R\$ 937,00 (novecentos e trinta e sete reais)**, com efeito retroativo a partir de 1º de janeiro de 2017.

Art. 3º As despesas decorrentes de que trata esta Lei correrão por conta de dotações próprias, consignadas na lei orçamentária.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2017.


LUCIVAL JOSÉ CORDEIRO
Prefeito do Município de Cajati

REGISTRADO E PUBLICADO NO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAJATI, aos 20 de janeiro de 2017.


GERSON J. DE A. FERREIRA
Diretor Departamento Jurídico